



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 006/2020 TJ/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA D & J TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TRANSPORTE DE CARGA (MATERIAIS DE CONSUMO), PARTINDO DA ORIGEM EM SANTARÉM E DESTINO PARA FINAL NAS COMARCAS SATÉLITE QUE COMPÕEM O POLO REGIONAL DO OESTE DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **D & J TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.621.500/0001-55, com sede na Avenida Curuá Una, 989, Santíssimo. CEP: 68.010-000, Santarém/PA, Tel. (93) 3062-0032/99159-9778, E-mail: transtapajos@gmail.com, transtapajos@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JOSÉ ALLAN DE CASTRO BARRAL**, CPF: 781.821.312-00, RG: 3505252 PC/PA, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2020/000541 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 0012020, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/000541.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para final nas 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global estimado do contrato é de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais), conforme proposta apresentada pela empresa contratada vinculada a esta contratação.

PA-PRO-2020/00541
ML

José Allan de Castro Barral
Sócio
CPF: 781.821.312-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 20 de fevereiro 2020 e término em 20 de agosto 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8659
- Natureza de Despesa 339039
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 2) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- 4) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste termo de referência;
- 5) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias;
- 6) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- 7) Receber os bens transportados no local constante da ordem de serviço;
- 8) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 9) Verificar a regularidade da empresa prestadora de serviço, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento;

PA-PRO-2020/00541
ML



José Allan do Castro Barral 2
Escritório
CPF: 781.821.312-09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro, de suas cargas, de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado;
- 2) Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de carga, incluindo arrumação do material transportado, assim como acondicionamento apropriada para proteção dos materiais a serem transportados
- 3) A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os materiais a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:
 - a) O tamanho do veículo a ser utilizado para retirada da carga;
 - b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
 - c) Os tipos de materiais a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- 4) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA;
- 5) A CONTRATADA deverá entregar prestar o serviço contratado nos prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 6) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 7) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 8) Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução do serviço contratado;
- 9) A CONTRATADA deverá manter, durante o período de prestação do serviço de transporte, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

PA-PRO-2020/00541
ML

3
José Allan de Castro Barral
Socio
CPF: 461.821.312-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

- 10) A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestar todos os esclarecimentos solicitados e responder às reclamações formuladas;
- 11) Realizar o serviço de transporte e emitir nota fiscal referente ao volume de carga transportada, conforme estabelecido na nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do servidor **Glauco Tadeu Bastos Monteiro**, Matrícula: 6705-9 Telefone: 3131-6875 E-mail: glauco.monteiro@tjpa.jus.br;

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Claijson Mendonça Duarte**, Matrícula: 5862-9, Telefone: 3131-6885, E-mail: claijson.duarte@tjpa.jus.br;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação do serviço contratado, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que

corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar o instrumento formal da contratação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

PA-PRO-2020/00541
ML


José Allan de Castro Barral
Sócio
CPF: 781.821.312-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na lei vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 4247-1, Conta Corrente 22710-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

PA-PRO-2020/00541
ML


José Allon de Castro Barral
Sócio
CPF: 781.821.312-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Daup
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

Jose Allan de Castro Barral
JOSE ALLAN DE CASTRO BARRAL
D & J Transporte, Comércio e Serviços Ltda
José Allan de Castro Barral 14.621.500/0001-55
Sócio
CPF: 781.821.312-00

D & J TRANSPORTES COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA

Av. Curuá-Una, 989
Santíssimo - CEP 68.010-000

Santarém - Pará

Testemunhas

Delsonah Cristina Cardoso Barral
CPF nº 921.509.422-91

Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68

